



Ata nº 014 da Sessão Ordinária nº 014, de 27 de fevereiro de 2014, julgada no dia 11 de março de 2014.

1 Às nove horas do dia vinte e sete de fevereiro de dois mil e quatorze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a
3 Presidência do Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presentes os Conselheiros, **ALOÍSIO CHAVES**,
4 **DANIEL LAVAREDA**, **MARA LÚCIA**, **CEZAR COLARES**, **ANTÔNIO JOSÉ** e **SÉRGIO LEÃO**; presença da
5 Procuradora do Ministério Público de Contas, **MARIA INEZ GUEIROS**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do
6 Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do artigo 24
7 do Regimento Interno desta Corte. A seguir, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se
8 manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário,*
9 *para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência, apresentada a **PAUTA**
10 **DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº1400012006-00;**
11 **Prefeitura Municipal de Placas;** Prestação de Contas – 2006; Responsável Santo Pereira de Oliveira;
12 Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator Conselheiro Antônio
13 José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014. Cumprindo dispositivo regimental, o
14 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
15 favorável a aprovação das contas, com ressalva. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
16 proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão
17 de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Placas, a aprovação, com ressalva, das contas do
18 Executivo, exercício de 2006, de responsabilidade de Santo Pereira de Oliveira, que deverá recolher aos Cofres
19 do Município, no prazo de quinze (15) dias, multa no valor de R\$-7.200,00 (sete mil e duzentos reais), pela
20 remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre, prevista no art. 5º, I, § 1º da Lei nº
21 10.028/2000. Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar
22 Colares. **Processo nº 143192007-00; Gabinete do Vice Prefeito de Belém;** Prestação de Contas –
23 2007; Responsável Manoel Carlos Antunes; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria
24 Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.
25 Retirado de pauta. **Processo nº 650022008-00; Câmara Municipal de Salinópolis;** Prestação de Contas
26 – 2008; Responsável José Maria dos Santos Gomes; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora
27 Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.
28 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
29 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**:
30 "*pela aprovação, com ressalva, das contas do Senhor José Maria dos Santos Gomes, Vereador Presidente da Câmara*
31 *Municipal de Salinópolis exercício de 2008, sem o prejuízo do recolhimento da multa de 5% (cinco por cento), dos*
32 *vencimentos anuais do Vereador Presidente, pela remessa intempestiva do RGF, no valor de R\$ 1.717,20 (hum mil,*
33 *setecentos e dezessete reais e vinte centavos), nos termos da Lei Federal nº 10.028/2000". **Em votação:** O*
34 Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Antônio José e o Conselheiro Sérgio Leão acompanharam a Relatora,
35 na íntegra. O Conselheiro José Carlos Araújo acompanhou a Relatora, porém divergiu do percentual aplicado
36 pela remessa intempestiva do RGF, e atribuiu 30%. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**
37 **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas do Senhor José Maria dos Santos Gomes,
38 Vereador Presidente da Câmara Municipal de Salinópolis exercício de 2008, com o recolhimento da multa pela
39 remessa intempestiva do RGF, **por maioria**, no percentual de 5% (cinco por cento), dos vencimentos anuais
40 do Vereador Presidente, no valor de R\$-1.717,20 (hum mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos),
41 Vencido o Conselheiro José Carlos Araújo quanto ao percentual da multa pela remessa intempestiva do RGF.



42 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares. **Processo**
43 **nº 1320212010-00; Fundo Municipal de Educação de Belterra;** Prestação de Contas – 2010;
44 **Responsável Dilma Serrão Ferreira Silva; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria**
45 **Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.**
46 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
47 pela não aprovação das contas, com multa e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
48 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência
49 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação da prestação de contas da
50 Senhora Dilma Serrão Ferreira Silva, Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) de
51 Belterra, no exercício de 2010, com a aplicação das seguintes multas: a) pelo atraso na remessa da prestação
52 de contas, nos termos do 120-A, inciso I, da LC 025/1994, multa no valor de R\$-1.000,00 (hum mil reais); b)
53 pelo descumprimento do limite de 60% (sessenta por cento) dos recursos FUNDEB, multa no valor de R\$-
54 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-A, inciso II, da Lei Orgânica/TCM; c) pela não realização de
55 Processos Licitatórios, violando os arts. 2º, 3º, c/c o art. 23, § 5º (fracionamento), da Lei Federal 8.666/93, e
56 o art. 37, inciso XXI, da CF/88, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base no art. 120-A,
57 inciso II, da referida Lei Orgânica; d) considerando o não repasse ao INSS da totalidade das contribuições
58 retidas dos contribuintes, incorrendo no at. 168-A, do CP, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com
59 fulcro no art. 120-A, inciso II, da Lei Orgânica/TCM; encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
60 Estadual Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda e do Conselheiro Cezar Colares.
61 **Processo nº 1402022006-00; Fundo Municipal de Saúde de Placas;** Prestação de Contas – 2006;
62 **Responsável Santo Pereira de Oliveira; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**
63 **Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.**
64 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
65 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**.
66 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do
67 Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício de 2006, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de
68 R\$ 2.435.910,70 (dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e dez reais e setenta centavos).
69 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 722042004-00; Fundo**
70 **Municipal de Educação de Santarém - Novo;** Prestação de Contas – 2004; Responsável Sei Ohaze;
71 **Instrução Leonardo Macieira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Auditor Convocado**
72 **José Alexandre Cunha Pessoa; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.** Retirado de pauta.
73 **Processo nº 750042011-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Domingos do Capim;**
74 **Prestação de Contas - 2011 Anuais de Gestão; Responsável Isaac José de Araújo Carmo; Instrução 4ª**
75 **Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Antônio**
76 **José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o
77 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A
78 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a
79 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas do Serviço Autônomo de Água e
80 Esgoto de São Domingo do Capim, exercício de 2011, com a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$
81 - 270.306,54 (duzentos e setenta mil, trezentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos). **Processo nº**
82 **201316428-00; Câmara Municipal de Irituia;** Recurso de Reconsideração contra Objeto do Acórdão nº
83 23.959, de 06.08.12; (Prestação de Contas de 2009); Responsável Waldemir Oliveira da Costa; Instrução 4ª
84 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José
85 Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério



86 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do
87 Recurso, com a reforma da decisão recorrida para aprovar as contas, com ressalvas, e redução da multa . A
88 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pelo conhecimento e provimento*
89 *parcial do Recurso, no sentido de aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Irituía, exercício 2009, de responsabilidade de*
90 *Waldemir Oliveira da Costa, com a redução da multa ao FUMREAP para R\$-4.000,00 (quatro mil reais), em razão do envio do processo*
91 *licitatório para as despesas com fretes e transportes de encomendas, no valor total de R\$ 115.473,25 (cento e quinze mil, quatrocentos e*
92 *setenta e três reais e vinte e cinco centavos). Deverá ser emitido Alvará de Quitação no valor de R\$-887.368,06 (oitocentos e oitenta e*
93 *sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e seis centavos)”. **Em votação:** o Conselheiro Daniel Lavareda conheceu do
94 Recurso e negou seu provimento no que foi acompanhado pelo Conselheiro Aloísio Chaves. A Conselheira Mara
95 Lúcia pediu VISTA dos autos. **Processo nº 201205836-00; Câmara Municipal de Santa Bárbara do**
96 **Pará;** Recurso de Revisão objeto do Acórdão nº 16.985 de 11.03.2008 (Prestação de Contas de 2002);
97 Responsável Larrir Nelson Cardoso Santos; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria
98 Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.590, de**
99 **24.02.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
100 manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a exclusão do recolhimento à conta
101 “Agente Ordenador”. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A
102 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento
103 parcial do Recurso de Revisão interposto, para excluir do rol das irregularidades o lançamento à conta “Agente
104 Ordenador”, já recolhido devidamente atualizado, conforme o comprovante juntado aos autos, mantendo a
105 decisão recorrida nos seus demais termos. Com declaração de suspeição do Conselheiro Cezar Colares.
106 **Processo nº 201307414-00 – 193982008-00; Fundo Municipal de Saúde de Bujaru;** Recurso
107 Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão nº 23.475/13; Responsável Ademir Jordão Faro; Instrução 4ª
108 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José
109 Guimarães; **Publicado no DOE nº 32.590, de 24.02.2014**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério
110 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do
111 Recurso. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência
112 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do
113 Recurso, para excluir do rol das irregularidades que motivaram a decisão denegatória, a ausência de processo
114 licitatório referente ao credor Rick Ygor Martinelli-EPP, mantendo o Acórdão nº 23.475/13 nos seus demais
115 termos. **Processo nº 200704281-00; Associação dos Universitários de Castanhal;** Prestação de
116 Contas do Convênio nº 001/2007, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria
117 Municipal de Educação; Responsável Natália Nazaré de Macedo Barros; Instrução 3ª Controladoria; Ministério
118 Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.590,**
119 **de 24.02.2014**. Retirado de pauta. **Processo nº 01220410-00; IPAMB / PMB;** Contratos Temporários;
120 Interessada Célia da Graça de Andrade Lins e Outros; Ministério Público Procuradora – Chefe Elisabeth Salame
121 da Silva; Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
122 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi
123 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
124 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato. **Processo nº 201305607-00; Prefeitura**
125 **Municipal de Ulianópolis;** Diária - Decreto nº 024/13, de 15.01.13, que fixa Diárias para o Prefeito, Vice-
126 Prefeito e Secretários; Interessado Davi Resende Soares; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;
127 Relator - Conselheiro Antônio José Guimarães. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
128 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favorável ao cadastro do Ato. A matéria foi colocada **em**
129 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pelo cadastramento, com a ressalva ao valor previsto nas*
130 *diárias do Prefeito Municipal de Ulianópolis em viagens para o Rio de Janeiro, Brasília, São Paulo e Amazonas. Ainda,**



131 *modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto. Após os*
132 *trâmites legais, encaminhe-se os autos à 4º Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013”.*
133 **Em votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves votou pelo cadastramento do Ato, no que foi acompanhado pelo
134 Conselheiro Daniel Lavareda e pela Conselheira Mara Lúcia. O Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Sérgio
135 Leão e o Conselheiro José Carlos Araújo acompanharam o Relator, na íntegra. A Presidência proclamou a
136 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato, **por maioria**, com a ressalva ao
137 valor previsto nas diárias do Prefeito Municipal de Ulianópolis em viagens para o Rio de Janeiro, Brasília, São
138 Paulo e Amazonas, modulando a decisão para tornar regulares as despesas pagas até o conhecimento do
139 presente voto. Vencido o Conselheiro Aloísio Chaves, o Conselheiro Daniel Lavareda e a Conselheira Mara Lúcia
140 que cadastraram sem ressalva. **Processo nº 201400734-00; Câmara Municipal de Ulianópolis; Diária -**
141 **Resolução nº 001/14, de 13.01.14, que fixa as Diárias dos Vereadores e Servidores da Câmara; Interessada**
142 **Marta Resende Soares; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Antônio José**
143 **Guimarães.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
144 manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator
145 proferiu seu **VOTO:** “*pelo cadastramento, com ressalva as diárias referentes as viagens para fora do Estado. Todavia,*
146 *modulando a decisão, ou seja, tornando regulares as despesas pagas até o conhecimento do presente voto”.* **Em**
147 **votação:** o Conselheiro Aloísio Chaves pediu Vista dos autos. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.**
148 **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO**
149 **PÚBLICO. ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e quarenta minutos da qual foi lavrada a presente
150 Ata.

151 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e sete de fevereiro de dois
152 mil e quatorze.

Visto:

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral

Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**
Presidente da Sessão